



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 003/2026

Art. 2º Para ter assegurado sua participação no sorteio, o contribuinte além de pagar o IPTU anual de cada exercício sobre seus imóveis, não poderá ter débitos inscritos na Dívida Ativa dos exercícios anteriores.

§ 1º Para concorrer ao sorteio da premiação será considerado o número do cadastro de inscrição imobiliária do imóvel no órgão fazendário municipal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a transferência do objeto do sorteio ao ganhador do primeiro prêmio e a entrega dos demais prêmios aos seus respectivos ganhadores.

§ 1º O Poder executivo somente poderá fazer a transferência e entrega dos prêmios a pessoa que tiver seu nome no cadastro do IPTU.

§ 2º Os prêmios serão entregues aos respectivos proprietários dos imóveis sorteados com a apresentação do carnê de IPTU do exercício financeiro pago.

§ 3º Eventuais obrigações formais ou informais entre proprietários de imóveis e possuidores, independentemente de qual título é esta posse, serão de responsabilidades entre as respectivas partes e entre elas devem ser resolvidas, sem qualquer responsabilização do Município por dano a qualquer das partes e a terceiros.

§ 4º Nos casos de contemplação de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidores, o titular constante do Cadastro Imobiliário do Município, representará os demais para efeito do sorteio e entrega do prêmio, ficando responsável pela sua divisão se for o caso.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes e constantes da Lei orçamentária vigente.

Art. 5º Será constituída uma Comissão Organizadora, à qual competirá a organização, realização do sorteio, fiscalização, verificação de documentos e julgamento dos casos omissos para entrega dos prêmios, que será integrada por representantes das Secretarias Municipais e autoridades locais, a serem nomeados pelo Prefeito Municipal, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Participarão obrigatoriamente desta comissão, um representante da Secretaria Municipal de Finanças e o Chefe do Departamento de Cadastro Imobiliário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 03 (três) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).


MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 003/2026

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 03 de Fevereiro de 2026.

Senhor Presidente,

Nobres Edis,

Encaminho à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 000/2025, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Mateus/ES a realizar campanha de arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, mediante o sorteio de prêmios, com o objetivo de incentivar a adimplência dos contribuintes.

A presente proposta visa criar um mecanismo de estímulo à regularidade no pagamento do IPTU, tributo fundamental para a manutenção dos serviços públicos essenciais e para os investimentos em infraestrutura, educação, saúde e demais áreas de interesse coletivo. Infelizmente, a inadimplência compromete significativamente a capacidade de arrecadação municipal, refletindo na limitação de recursos destinados às políticas públicas.

Com a campanha de premiação, busca-se valorizar o contribuinte pontual, ao mesmo tempo em que se fomenta a cultura da responsabilidade fiscal e do cumprimento das obrigações tributárias. Além disso, a realização do sorteio durante a tradicional Festa de Emancipação Política do Município agrega valor cultural e social ao evento, aproximando a população da Administração Pública e promovendo maior engajamento cívico.

Ressalta-se que a proposta prevê critérios de transparência e igualdade, estabelecendo vedações à participação de agentes políticos, servidores diretamente envolvidos na organização da campanha, bem como de contribuintes que não estejam em situação regular. Ademais, a aquisição dos prêmios observará rigorosamente as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei de Licitações ou poderá se dar mediante doação, assegurando legalidade e economicidade ao processo.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um importante instrumento de fortalecimento da arrecadação municipal e de valorização do bom contribuinte.

Atenciosamente,


MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal

